



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***Termo de Cessão de Uso provisório de imóvel firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Município de Monsenhor Tabosa/CE. (Processo Administrativo nº 8500038-51.2018.8.06.0127).***

**TCU N.º 26/2018**

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE ou CEDENTE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Francisco Gladyson Pontes, no uso de suas atribuições legais, e o **MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE**, com sede na Praça 07 de setembro, n.º 15, Bairro Centro, em Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.693.989/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Francisco Jeová Sousa Cavalcante, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

Pelo presente Termo de Cessão de Uso, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE) cede ao CESSIONÁRIO, a título gratuito, o imóvel destinado à Residência Oficial da Comarca de Monsenhor Tabosa/CE, localizado na Rua João Pamplona, n.º 60, Centro, no Município de Monsenhor Tabosa/CE.

***Cláusula Segunda – Da Destinação***

O imóvel objeto da presente cessão terá por destinação exclusiva a instalação e o funcionamento do Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS da Secretaria de Saúde Municipal, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos e quaisquer ônus ou despesas que recaiam sobre o mesmo.

***Parágrafo Primeiro*** – O CESSIONÁRIO ingressará na posse do imóvel após a realização das obras e serviços necessários à utilização dos bens, os quais deverão ser concluídos em até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura deste Termo, sob pena de rescisão.

***Parágrafo Segundo*** – O CESSIONÁRIO, além de conservar o imóvel como se proprietário fosse, assume a obrigação de não usá-lo senão na forma aqui avençada, respondendo pelos eventuais desvios que porventura vierem a ocorrer.

***Parágrafo Terceiro*** – O CESSIONÁRIO pagará as despesas relativas a água, energia elétrica, telefone e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Cláusula Terceira - Da Utilização e Manutenção do Imóvel**

O CESSIONÁRIO é responsável, perante o TJCE, não só pela ocupação e boa conservação, mas também pela realização dos consertos que se fizerem necessários nos bens.

**Parágrafo Único** - O CESSIONÁRIO se compromete a usar o imóvel objeto desta cessão em conformidade com as condições deste Instrumento e com as demais disposições normativas aplicáveis à espécie, assumindo as responsabilidades de sua reforma, caso o imóvel não esteja habitável, sua conservação e manutenção.

**Cláusula Quarta - Da Responsabilidade do Cessionário**

O CESSIONÁRIO assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados ao TJCE ou a terceiros, ficando dessa forma, isento o TJCE de todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregados nas atividades que possam surgir em decorrência deste Termo.

**Cláusula Quinta - Das Alterações**

As partes, de comum acordo, quando as exigências dos serviços assim recomendarem, poderão modificar as cláusulas do presente termo, desde que a modificação reverta em prol da melhoria do imóvel.

**Parágrafo Primeiro** — Toda e qualquer benfeitoria realizada pelo CESSIONÁRIO nos bens ora cedidos ficarão incorporadas aos mesmos, sem que lhe caiba qualquer indenização.

**Parágrafo Segundo** — O CESSIONÁRIO obriga-se a restituir ao TJCE os bens de que trata este Termo, quando finda ou rescindida a Cessão, em condições de habitabilidade.

**Cláusula Sexta - Das Proibições**

É vedado ao CESSIONÁRIO:

- a) permitir, sob qualquer título, a utilização dos bens ou parte dele, por terceiros, mesmo em se tratando de entidade pública;
- b) transferir ou ceder, sob qualquer forma, o presente Instrumento, a quem quer que seja.

**Cláusula Sétima - Da Vigência**

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

O presente Instrumento poderá ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas Cláusulas ou condições, ou por interesse de qualquer das partes, ou, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por conveniência administrativa do TJCE, mediante notificação com antecedência mínima de 90 dias.

**Cláusula Nona - Dos Casos Omissos**

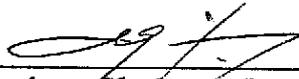
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pelo Exmo. Desembargador Presidente do TJCE no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua ciência.

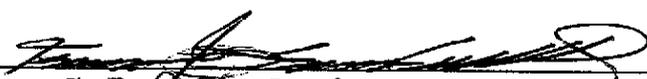
**Cláusula Décima - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo de Cessão de Uso, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 11 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Des. Francisco Gladyson Pontes**  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ**

  
\_\_\_\_\_  
**Sr. Francisco Jeová Sousa Cavalcante**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE**

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_